



PARECER Nº 0084/2023 - CMARHRM – O.S. Nº 128.

Protocolo nº 661/2023 – Processo nº 619/2023

Data: 08/02/2023

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 298/2023 que
“*Institui a Campanha de Incentivo à Preservação e
Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Mato
Grosso e dá outras providências*”.

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco

Relator: Deputado Estadual

Carlos Avallone

I – DO RELATÓRIO

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta no dia 08/02/2023 tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 08/03/2023, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE no dia 22/03/2023, onde o mesmo foi conduzido na mesma data à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais (fl. 03-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 298/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, conforme ementa supracitada, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.





O Projeto de Lei em apreciação *“Institui a Campanha de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”*.

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que *“cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas que tenham como objetivo estimular a preservação e recomposição das matas ciliares”*.

“Assim, é necessário reforçar a divulgação sobre a importância e necessidade de expansão da cobertura vegetal ciliar, inclusive por meio do oferecimento de orientação e assistência técnica para a elaboração e execução do projeto de recomposição florestal”.

“Portanto, é preciso que o Poder Legislativo Estadual institua a Campanha de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Mato Grosso como forma de política pública a ser implementada para assegurar o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental”.

Em apertada síntese, é escorço do que tinha a relatar.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.





No que diz respeito à tramitação e abordagem, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art.194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art.195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foram encontradas duas proposições com pontuais similaridades, referente ao tema, conforme ficha técnica (fls.03).

Os referidos projetos de lei são:

- Projeto de Lei nº 43/2019, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, que *“Dispõe sobre o cadastramento, monitoramento e recuperação das nascentes, matas ciliares e entorno do Rio Cuiabá e seus afluentes e dá outras providências”*. A proposição recebeu Veto Total nº 8/2023, na data de 14/02/2023.
- Projeto de Lei nº 9.616/2011, de autoria do Deputado Riva, que *“Dispõe sobre o Sistema de Proteção e Recuperação do Rio Cuiabá e seus afluentes”*. O referido projeto tornou-se a Lei nº 9.616, de 26 de setembro de 2011.

Porém, insta salientar que apesar da existência da Lei nº 9.616/2011, ainda em vigor, dispor sobre mata ciliar, o projeto aqui proposto pelo Deputado Valdir Barranco estabelece diretrizes sobre uma campanha de recomposição e preservação desta vegetação que margeia os rios mato-grossenses.

Reforçando, por conseguinte que não há obstáculo legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei nº 298/2023. Assim, tal proposição preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.





Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

O tema em apreciação trata especificamente sobre a campanha de incentivo à preservação e recomposição das matas ciliares dos rios do Estado de Mato Grosso.

A ONG “**WORLD WILDLIFE FUND**” - **WWF-Brasil**¹ (Fundo Mundial para a Natureza) compilou em seu site alguns questionamentos mais frequentes sobre matas ciliares e reservas legais, conceituando e dispondo sobre sua importância para o meio ambiente, em especial para conservação dos cursos d’água, como segue:

O que são as matas ciliares e as reservas legais?

São florestas, ou outros tipos de cobertura vegetal nativa, que ficam às margens de rios, igarapés, lagos, olhos d’água e represas. O nome “mata ciliar” vem do fato de serem tão importantes para a proteção de rios e lagos como são os cílios para nossos olhos. Já as reservas legais são as áreas de propriedade rural particular onde não é permitido o desmatamento (corte raso), pois visam manter condições de vida para diferentes espécies de plantas e animais nativos da região, auxiliando a manutenção do equilíbrio ecológico. Contudo, as florestas situadas nas reservas legais podem ser manejadas e exploradas com fins econômicos.

Quais as causas da degradação das matas ciliares e reservas legais?

As pastagens são a principal razão da destruição das matas ciliares. A maior umidade das várzeas e beira de rios permite melhor desenvolvimento de pastagens na estação da seca e, por essa razão, os fazendeiros recorrem a essa opção mais simples. O desmatamento é outra causa. A Amazônia sofre, ainda hoje, um processo de diminuição contínua devido às políticas de incentivos à pecuária e culturas de exportação (café, cacau etc). O aumento das populações rurais e a

https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/matatas_ciliares/



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JRF



prática de sistemas de produção que não são adaptados às condições locais de clima e solo têm sido fatores responsáveis pela destruição de vastas extensões de florestas nativas na região. Alguns produtores também desmatam para que os igarapés aumentem a produção de água no período de estiagem. Esta realidade deve-se ao fato de as árvores deixarem de “bombear” água usada na transpiração das plantas. Contudo, pesquisas mostram que esta prática, com o tempo, tem efeito contrário, pois com a ausência da mata ciliar ocorre um rebaixamento do nível do lençol freático (de água). Também as queimadas, utilizadas como prática agropecuária para renovação de pastagens ou limpeza da terra, aparecem como causas de degradação. O efeito das queimadas leva ao empobrecimento progressivo do solo. Por fim, não é dada às matas ciliares e às reservas legais a devida importância. As atividades de pesquisa e extensão na Amazônia e na maioria das escolas agro-florestais no Brasil, por exemplo, privilegiam a destruição das florestas, dando importância secundária à agricultura familiar. Há uma grande falta de informações sobre muitas atividades potenciais e ecologicamente adequadas à região.

Qual a importância ambiental das reservas legais e matas ciliares?

As reservas legais e especialmente as matas ciliares cumprem a importante função de corredores para a fauna, pois permitem que animais silvestres possam deslocar-se de uma região para outra, tanto em busca de alimentos como para fins de acasalamento. Em locais de grande diversidade de espécies de plantas e animais, como em Rondônia, devem ser encontrados plantas e animais raros que somente ocorrem em sua região. Tal fato aumenta a importância das reservas legais. Dizer, por exemplo, que a floresta de uma região é compensada em outra distante, não é verdadeiro. Todo agricultor sabe que nas terras boas ocorrem muitas plantas e animais próprios de terras boas e uma terra fraca não compensa a perda das espécies da terra boa, e vice-versa. Além disso, as matas ciliares e outras áreas de preservação permanente permitem ao proprietário diminuir os problemas de erosão do solo e manter a qualidade das águas dos rios e lagos da





propriedade. Por fim, as matas nas propriedades particulares da Amazônia produzem muitos alimentos de grande importância para a fauna e para o homem. O equilíbrio ecológico só é possível, de fato, com o manejo adequado das florestas e matas e preservação do meio ambiente.

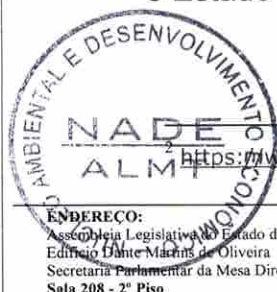
A Constituição Federal dispõe em seu art. 225, *in verbis*²:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

O artigo supracitado que compõe a carta magna descreve o quanto necessário é o meio ambiente para o desenvolvimento de um país.

O arcabouço legal brasileira dispõe de leis que fundamentam a necessidade de se preservar o meio ambiente, como a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que *“Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências”* (Código Florestal), onde o tema Mata Ciliar esta inserida em reservas legais e a necessidade de sua preservação.

Em virtude disso, cumpre salientar que a proposição apresentada pelo Deputado Valdir Barranco ratifica a necessidade de se fomentar a educação ambiental, por intermédio de campanhas de incentivo, para preservação e conservação das matas ciliares e conseqüentemente manutenção e recuperação dos cursos d’água que tornam o Estado de Mato Grosso rico e próspero.



https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_225_.asp

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Machado de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JRF



Diante das ponderações elencadas, percebe-se o quão relevante é o interesse em se legislar e regulamentar sobre a matéria, ofertando a possibilidade de se tutelar pelo meio ambiente, fomentando campanhas educativas, fornecendo orientação e assistência técnica para elaboração de projetos de recomposição de florestal, construção de viveiros e recuperação do solo, restaurando assim as matas ciliares.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 298/2023**, do Deputado Estadual Valdir Barranco.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 298/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Institui a Campanha de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”*.

Destarte, a propositura almeja preservar o meio ambiente, recuperando matas ciliares por intermédio de campanhas de conscientização, orientação e assistência técnica para elaboração e execução de projetos de revitalização destas áreas.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o Voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 298/2023** do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023.





IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 298/2023 Parecer n.º 0084/2023

Reunião da Comissão em: 25 / 10 / 23

Presidente: Deputado Carlos Avallone

Relator: Dep. Carlos Avallone

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o Voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 298/2023 do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO FABINHO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS a UM	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO Dr. JOÃO	

